



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 22/08/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 92/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando ceder um Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências**”.

Relatório:

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a cedência de servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, para exercer funções junto a Delegacia de Polícia do município de Serafina Corrêa-RS, pelos motivos constantes na exposição apresentada. A solicitação foi encaminhada através do ofício nº 421/2018 da delegacia de polícia do município.

Cabe ressaltar, que o convênio entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública vem sendo firmado há muitos anos.

Fundamentação:

O Projeto de Lei apresentado trata da realização de Convênio, embora na sua ementa objetiva a cedência de servidor público para exercer funções no órgão público indicado no Projeto em análise.

Se a proposição for analisada como Convênio, poderia o Poder Executivo proceder sua celebração, eis que independe de aprovação legislativa, pois já consolidado o entendimento de que a existência de previsão legal que submeta ao Poder Legislativo apreciação de Convênio é inconstitucional.

No entanto, como trata-se de uma cedência de servidor, a proposição será analisada sob este prisma. Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, conforme disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atende aos requisitos previstos no art. 112 da Lei 2248/2006², que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serafina

¹ Art. 66 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

² Art.112 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



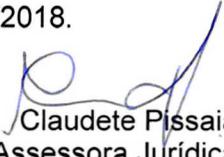
PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 22/08/2018

Corrêa.

Opinião:

Assim, pelo exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei nº 92/2018.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

II – em casos previstos em leis específicas e
(...)
III – para cumprimento de convênio